



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL BELÉM – PARÁ

28 DEZ 2005

BG Nº 243

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2005 (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM CARDOSO	BPGDA
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM MIGUEL	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RODRIGUES	CIAPFLU
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM BRASIL	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM OTÁVIO	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	A CARGO DO	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	A CARGO DO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM ALVARES	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Corneteiro de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS – AJG

DIA 19 DEZ 2005.

TEN CEL QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, do CG, por ter entrado nesta data em gozo de férias, referente ao ano de 2004.

CAP QOPM RG 21148 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, da CIPM de Novo Progresso, por ter vindo a esta Capital do Estado, atender chamado do Conselho Permanente de Justiça, na qualidade de testemunha.

DIA 20 DEZ 2005.

CAP QOPM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do CG, por ter seguido no dia 28 NOV e retornado no dia 17 DEZ 2005, dos Municípios de Capanema/PA e Bragança/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

1º TEN QOPM RG 24930 JOAO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no dia 28 NOV e retornado no dia 17 DEZ 2005, dos Municípios de Capanema/PA e Bragança/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

2º TEN QOPM RG 30326 MÁRCIO LUIZ CARDOSO OLIVEIRA, do CG, por se encontrar em recesso escolar do Curso de Educação Física da PM do Ceará.

21 DEZ 2005.

TEN CEL QOPM RG 13233 KATIA REGINA SILVA SOBRINHO, do CG, por estar entrando em gozo de 18 dias restantes de férias, referente ao ano de 2004, a contar de 26 NOV 2005.

MAJ QOPM RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JUNIOR, por ter passado a responder pelo Comando da 6ª CIPM, acumulativamente com a função que exerce, em virtude de seu titular ter entrado em gozo de férias.

MAJ QOPM RG 11914 TELMA SUSI DA COSTA DIAS, do CG, por ter passado o Subcomando do 1º BPM.

MAJ QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, do CG, por ter seguido no período de 07 a 09 DEZ 2005, para a Cidade de Castanhal/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA, do CG, por ter seguido no período de 15 a 16 DEZ 2005, para a Cidade de Castanhal/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 27235 LIZIO EDUARDO CAPELA HERMES, da ODC, por ter retornado do período de férias.

1º TEN QOPM RG 7384 ANTÔNIO WILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, do CG, por ter regressado da Cidade de Parauapebas/PA, onde encontrava-se a serviço da PMPA.

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS, Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, informou a este Comando que o CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, teve sua mala extraviada durante o voo nº 2216, da Empresa Aérea VARIG, no dia 16 DEZ 2005, por volta das 22:00 horas, em Belém/PA, contendo na mesma, dentre outros pertencentes pessoais, uniforme de instrução completo (coturno, gandola, calça e acessórios),

identificado com biriba, 04 (quatro) camisas brancas e 02 (duas) camisas da cor azul petróleo, todas com brasão da PMPA e com identificação nominal (Of. nº 648/2005 – GAB. CORREG).

- **AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO**

Autorizo o deslocamento do TEN CEL QOSPM RG 13237 RAIMUNDO NONATO RAIOL DA SILVA JUNIOR, da Cidade de Santarém/PA até a cidade de Manaus/AM, no período de 17 a 23 DEZ 2005, em gozo de férias (Of. nº 078/05 – CPR I).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **TRANSFERÊNCIAS**

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO

Da 14ª CIPM para o 9º BPM, 2º SGT PM RG 11222 JOÃO BOSCO DE ANDRADE FERREIRA. (OF. Nº 823/05 – CPR III)

Da CIA FLUVIAL para o 9º BPM, CB PM RG 9951 JOSÉ MARIA SOUSA RIBEIRO. (OF. Nº 392/05 – CIA FLUVIAL)

Do 15º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 23639 RONILDO SILVA RÊGO. (OF. Nº 1263/05 – CPR I)

Do 10º BPM Para a CIA TÁTICO, CB PM RG 19878 JORGE LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS (OF. Nº 334/05 – GRUP. ESTRELA AZUL)

POR INTERESSE PRÓPRIO

Da 16ª CIPM Para o 13º BPM:

SD PM RG 24410 CRISTIANE DO SOCORRO COELHO QUEIROZ. (OF. Nº 881/05 – DE) (Nota nº 263/2005 – DP/6).

- **CLASSIFICAÇÃO**

Classifico na 16ª CIPM, o SD PM RG 12639 RAIMUNDO NONATO COELHO CRUZ, por haver concluído o programa de atualização Policial Militar. (OF. Nº 881/05 – DE)

Classifico no CIOP o CB PM RG 23432 NAZILDA SERÃO DA SILVA, da CCS/CG.

Classifico no Grupamento Aéreo “Estrela Azul” o CB PM RG 19878 JORGE LUIZ RODRIGUES VASCONCELOS, da CIA TÁTICO (Nota nº 263/2005 – DP/6).

- **INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

Fica incluído como dependente do SD PM RG 28015 JORGE ALVES DE SOUSA, do BPRV, A Srª INALVA ALEXANDRA DE SOUZA (ESPOSA), conforme xerox da Certidão de Casamento nº 274, apresentada nesta DP (Nota nº 267/05 – DP/6).

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do 3º SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15º BPM, para a Cidade de Belém/PA, a fim de realizar PSS/2006 (Processo Seletivo Seriado). (OF. 808/05 – 15º BPM) (Nota nº 267/05 – DP/6).

- **LICENÇA MATERNIDADE/INFORMAÇÃO**

O Cmt da CCS/CG, informou a essa Diretoria que concedeu a SD PM RG 25681 MARIA DO SOCORRO BORCEM MEDEIROS, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, conforme xerox da certidão em anexo, a contar do dia 31 AGO 2005 (OF. nº 9652/05 – GDG).

O Cmt. do BPGDA, informou a essa Diretoria que concedeu a CB PM FEM RG 22373 MARCIA HELENA PAIVA DA CONCEIÇÃO, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, conforme xerox da declaração de nascido vivo em anexo, a contar do dia 05 JUL 2005 (OF. nº 211/05 – GDG) (Nota nº 267/05 – DP/6).

- **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A Diretora do HME, informou a esta DP que concedeu aos Policiais Militares abaixo relacionados, o gozo de férias referente ao ano de 2005, no período de 01 NOV a 02 DEZ 2005:

CB PM RG 20351 HILDERGADO AMADO DOS SANTOS, RG 19489 AMANOEL DINIZ TELES, RG 21627 TEREZA SILVA PANTOJA, RG 21626 LUCIA HELENA L. ALENCAR, SD PM RG 27326 MANOEL DE NAZARE FRAGOSO FILHO (OF. nº 1196/05 – HME).

O Corregedor Geral da PMPA, informou a esta DP que concedeu a Policial Militar abaixo relacionada, o gozo de férias referente ao ano de 2004, no período de 05 DEZ 2005:

3º SGT PM RG 16578 MARLISE DE LIMA SILVA. (OF. 256/05 – CG) (Nota nº 267/05 – DP/6).

- **RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**

Fica retificada a publicação constante no BG nº 049, de 15 MAR 2005, referente ao cancelamento das punições do CB PM RG 18652 RIZONALDO DA COSTA FERREIRA, do 15º BPM. ONDE SE LÊ: REPREENSÃO em 24 MAI 95 (BI 016/95), REPREENSÃO em 31 DEZ 98 (BI 244/98) e DETENÇÃO em 07 FEV 00 (BI 026/00). LEIA-SE: DETENÇÃO em 07 SET 98 (BI 100/98). (Nota nº 267/05 – DP/6).

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

• **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 365/2005 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - EXONERAR da função indicada o policial militar abaixo nominado:

CPR IV (TUCURUÍ) / 16ª CIPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MOCAJUBA

CB PM RG 12630 LÁZARO JOEL FURTADO DOS SANTOS

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 366/2005 – DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º – EXCLUIR do Serviço Ativo da PMPA e do BPGDA, de acordo com o Art. 98, Inciso VIII c/c Art. 128 da Lei 5251 de 31 JUL 85, o CB PM RG 24035 RAIMUNDO FERNANDO RIBEIRO EVERDOSA, a contar de 03 DEZ 2005, por ter falecido naquela data, tendo como causa da Morte “ANEMIA AGUDA, CHOQUE HIPOVOLÊMICO, PERFURAÇÃO VÍSCERAS TORÁCICA E GRANDE VASO CERVICAL”, conforme xerox da certidão de óbito nº 6.785, expedida pelo Cartório do 2º Ofício da Comarca de BRAGANÇA/PA.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM RG 15836

COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 050/2005-GAB/SEC DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício, no uso de suas atribuições legais e...

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 596/2005CEI/SSP/PA;

RESOLVE:

Designar o servidor SIMÃO SALIM JÚNIOR, para responder sem ônus pela Diretoria do Centro Estratégico Integrado, no período de 29.11 a 03.12.2005.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DILERMANO GOMES TAVARES

Secretário Executivo de Segurança Pública, em exercício.

Transc. do DOE nº. 30585 de 22/12/2005

PORTARIA DE CANCELAMENTO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 532/2005-DG DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

CONSIDERANDO, o Ofício Nº 607/2005-CEI/SSP;

RESOLVE:

Cancelar por necessidade de serviço as férias do servidor MAJ/PM HÉLDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, Diretor, concedida através da Portaria Nº 504/2005-DG de 30.11.2005, referente ao exercício de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

DILERMANO GOMES TAVARES

Diretor Geral/SEGUP

Transc. do DOE nº. 30585 de 22/12/2005

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER**

PARECER Nº 018/05 – COJ/DP

Do CB PM RG 7773 EVERALDO TEIXEIRA DE LIMA, o qual solicita averbação de tempo de serviço, prestado à “Patrulha Mirim do BPGDA” de 20 JAN 73 A 28 FEV 76.

DESPACHO: Indeferido, considerando que não houve contribuição previdenciária durante o período em que o requerente esteve servindo na “Patrulha Mirim”, nem previsão legal para atendimento do pleito

É o parecer. S.M.J

Belém – PA, 14 de novembro de 2005.

JOSÉ MESSIAS GOMES MELO – TEN CEL QOPM RG 11898

Presidente da Comissão de Justiça da PMPA

(Nota nº 267/2005 – DP/6).

• **REABILITAÇÃO DE LICENCIADO À BEM DA DISCIPLINA**

Reabilito com o Serviço Militar o Ex-SD PM URUBATAN DE JESUS CARDOSO DA GRAÇA, de acordo com o Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do Art. 110, do Decreto nº 5.654 de 20 JAN 66. (REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR).

(Nota para BG nº 013/05 – DP/4).

• **TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS**

OFÍCIO Nº 332 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

Ref. Autos nº 2005.1.000226-1

Senhor Comandante,

Através do presente, solicitamos a V, Ex^a., descontar mensalmente da folha de pagamento do SD PM RG 28090 JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS, do 1º BPM, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos seus rendimentos brutos, mais vantagens (salário família, 13º salário e férias), excetuados os descontos obrigatórios, a título de pensão alimentícia em favor de sua filha menor Beatriz Cristina campos dos Santos, devendo a quantia ser entregue diretamente, mediante recibo, ou depositada em conta bancária a ser futuramente informada, em nome da Sr^a ELAINE CRISTINA CAMPOS LOBATO, representante legal da menor.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 1º BPM e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 981 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005-PJ

Senhor Comandante,

Pelo presente determino a V. Sª que a partir do corrente mês, efetue sobre os proventos (menos descontos previdenciários e imposto de renda), percebidos pelo CB PM RG 10962 WALDO FERREIRA SERRÃO FORMIGOSA, do CFAP, o desconto em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 25% (vinte cinco por cento), dos vencimentos e vantagens, inclusive férias, 13º salário do requerido, excluído os descontos obrigatório a título de Pensão Alimentícia Provisória, em favor de suas filhas menores Flávia Reis Formigosa e Vitória Reis Formigosa, devidamente representadas pela genitora, Srª MARIA IRENE REIS FORMIGOSA, brasileira, casada, do lar, cuja importância deverá ser paga diretamente a representante das menores mediante recibo, até o dia cinco de cada mês, subsequente ao vencido. Outrossim, determino a V. Sª que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, os benefícios e os descontos em favor do aludido militar.

Drª HELENA DE OLIVEIRA MANFRONI

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível de Icoaraci/PA.

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do CFAP e remeta a documentação a DP para as providências.

OFÍCIO Nº 442/2005

Senhor Comandante,

Pelo presente, informamos a V. Exª, que tramita por este Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível desta Comarca a AÇÃO DE ALIMENTOS de nº 20051003892-7 em que é Requerente ALDENICE COSTA CORREA e Requerido o 3º SGT PM RG 20913 JOSÉ JOÃO AZEVEDO CORREA, da APM.

Outrossim, solicitamos os bons ofícios de V. Sa., no sentido proceder o desconto, à título de alimentos provisórios em favor das menores requerentes, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário líquido do Requerido, devendo o percentual ser descontado em folha de pagamento e depositados na Conta Poupança 0043605-4, Agência 0524 do Bradesco em nome da Senhora Aldenice Costa Corrêa.

Atenciosamente,

ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO

Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Cível

DESPACHO: 1) Que tome conhecimento os Comandantes dos policiais militares e remetam a documentação a DP para as providências.

2) A DP prestar as informações necessárias ao Poder Judiciário.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento, versando sobre: Diversos assuntos referentes ao Edital nº 004/2004; JIES nº 018/05, DAL, Resumos de Portarias de Suprimentos de Fundos e FUNSAU.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)
--

- **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**
OFÍCIO Nº 1823 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª ANDRÉA MIRALHA VASQUES, Juíza de Direito da 3ª Vara Penal de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 17 JAN 2006, às 12h00, o 2º SGT PM RG 6946 LUIZ CARLOS FERREIRA GOUVEIA, do 6º BPM, a fim de participar de audiência, em Processo Crime que a Justiça Pública move contra Josias Brandão Sardinha.

OFÍCIO Nº 1586 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª KEDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 9ª Vara da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 23 JAN 2006, às 11h00, o 3º SGT PM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, do 9º BPM e CB PM RG 14737 ERASMO AFONSO FERREIRA COIMBRA, do 2º BPM, a fim de prestarem declarações nos autos do processo que a Justiça Pública move contra Anderson Carlos de Souza Martins e André Wiliames Almeida da Silva

OFÍCIO Nº 436 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORREA, Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 31 JAN 2006, às 16h30, o CB PM RG 17765 JOÃO GUALBERTO SANTOS DOS REIS, do 6º BPM, a fim de participar de audiência de Transação Penal, nos autos de TCO nº 672/05, vez que o mesmo figura como vítima.

OFÍCIO Nº 436 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORREA, Juíza de Direito do Juizado Especial da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, no dia 01 FEV 2006, às 17h15, o CB PM RG 19075 TITO SILVA PONTES, do 6º BPM, a fim de participar de audiência de Transação Penal, nos autos de TCO nº 1037/05, vez que o mesmo figura como vítima.

DESPACHO: Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 056/05/IPM– CorCPC DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

ENCARREGADO: MAJ RG 11914 TELMA SUZI COSTA DIAS, do 1ºBPM;

INDICIADOS: CB JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR e; SD EDER

AUTORIDADE DELEGANTE: CEL QOPM RUBENS LAMEIRA BARROS
CORREGEDOR GERAL DA PMPA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 083/05/PAD – CorCPC, 20 DE DEZEMBRO DE 2005

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE
CARVALHO, da CEPAS;

SINDICADO: CB PM RG 17999 JORGE LUIZ PAMPLONA DOS SANTOS;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis;

Está Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 113/05/SIND– CorCPC DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 10651 PAULO AFONSO MIRANDA DA SILVA,
do 1º BPM;

SINDICADO: SD PM RG 27188 MARCOS RODRIGUES DO CARMO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis;

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 002/2005– CorCME DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

PROCESSO: CONSELHO DE DISCIPLINA

MEMBROS: CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO
GONÇALVES, da CTO, como Presidente do Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 22054
RONALDO BRAGA CHARLET, como Interrogante e Relator, e 2º TEN QOPM RG 30315
RENATO DE MORAES DA CUNHA, da CTO, como Escrivão.

ACUSADO: SD PM RG 14660 SILVIO KLEBER OLIVEIRA DA SILVA, do BPCHOQ;

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Está Portaria entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SIND Nº 022/05 - CORCPR IV, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 21761 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MENDES,
Comandante do Destacamento de Breu Branco;

Sindicado: SGT PM EMANUEL LUIZ DE ARAÚJO LISBOA, Destacamento Breu Branco;

Ofendida: CB PM FRANCISCA HÉLIA RODRIGUES SOUSA;

Origem: BOPM nº 747/2005 – CorCPR IV;

Prazo: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – CAP QOPM

Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 091/2005 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 009/2005-PAD, de 20 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 29200 RONALDO CESAR PERDIGÃO DE MORAES, Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 109/2005-PAD/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido PAD, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 011/05 - CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Comandante Geral da PMPA, por intermédio do Conselho de Disciplina, nomeado pela Portaria nº 013/2003-CD – CorCPR, tendo como Presidente o então CAP QOPM RG 16229 JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR, o então 1º TEN PM RG 21164 ALUIZIO MARÇAL MORAIS DE SOUZA, como Interrogante e Relator e o 2º TEN PM RG 27273 CÁSSIO TABARANÃ SILVA, como Escrivão, tendo o citado Presidente sido substituído posteriormente pelo CAP PM RG 18092 ROSENILDO MODESTO LIMA, através da Portaria nº 01/2003, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO e SD PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, que a época dos fatos pertenciam a 9ª CIPM e atualmente estão lotados no 2º BPM, face a acusação de estarem envolvidos em fatos que evidenciam indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”, que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, infringindo em tese os incisos I, II, V, XVII e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85, e atentando ainda para o que preceitua o Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os artigos 1º, 2º, inciso I, alíneas “A” e “C” e 4º do Decreto nº 2.562/82 e aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV.

1 - DA ACUSAÇÃO:

Consta no libelo acusatório, que o 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO e SD PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, no dia 22/01/03, após inspeção legal no PM BOX da Vila Mainardi, deslocaram-se clandestinamente até a Vila Geruza, onde passaram a abordar comerciantes locais, alegando realização de operação do IBAMA, ameaçando e exigindo quantia em dinheiro para que não fossem lavrados Autos de Infração e multas, chegando a auferir R\$1.100,00 (mil e cem reais) em espécie e cerca de R\$200,00 (duzentos reais) em mercadorias.

A acusação requisitou a inquirição dos ofendidos e das testemunhas:

Sr. GESSE FERREIRA DA SILVA;

Sr. ANTÔNIO ALVES MOREIRA;

Sr. JOSÉ MARIA CARAMÊS;

Sr. PEDRO PAULO FERNANDES DE ARAÚJO;

Sr. ARLY COSTA DA SILVA;

Sr. BENEDITO BISPO DE OLIVEIRA;

Sr. JOELSON ARAGÃO DA SILVA;

Sr. PAULO EMÍLIO FERNANDES DE ARAÚJO;

Srª. MARIA DA PENHA MEIRELES;

Sr. JOÃO FERNANDES SERRA;

1º TEN PM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL;

1º TEN PM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA;

3º SGT PM RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA.

2 - DA DEFESA:

Preliminarmente, a defesa pediu a nulidade absoluta do Conselho por considerar que houve cerceamento de defesa e infringência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes pontos:

- Discrepância entre o libelo acusatório e a portaria de instauração;
 - O prazo para a defesa prévia deveria ser contado a partir do interrogatório dos acusados e não do recebimento do libelo acusatório;
 - Houve afronta ao direito de silêncio no interrogatório dos acusados;
 - O local marcado para oitivas de testemunhas foi totalmente diverso do local indicado na citação;
 - Os acusados não estavam assistidos por Advogado nem por Defensor “ad hoc” nas oitivas ocorridas em Breves;
 - O Conselho foi sobrestado pelo Comandante Geral em virtude dos membros serem empregados no feriado da Semana Santa, ato que não foi praticado em função do interesse do processo;
 - O 1º TEN PM JUNISO, que tinha interesse na condenação dos acusados, acompanhou os membros nas diligências em Breves juntamente com o CB PM SÉRGIO, SD PM MARCOS e SD PM REGINALDO;
 - O Comandante Geral substituiu o Presidente do Conselho sem motivar seu ato.
- Em referência ao mérito, a defesa alegou ainda que:

- Houve insuficiência de provas para a determinação da condenação dos acusados, visto que os depoimentos tomados na Sindicância não possuem valor probante suficiente para serem analisados pelo Conselho;

- O reconhecimento dos acusados se deu de maneira diversa ao previsto no art. 368 do CPPM;

- A gravação anexa aos autos foi entregue ao encarregado da Sindicância sem autorização judicial e sem a devida perícia, tornando-a prova ilegítima. O laudo de exame nº 18/2004 (constatação técnica em CD-ROM) apresenta com mediana clareza o estado de dúvida dos peritos, visto que as fotos referentes à gravação ambiental no interior do banco não demonstram qualquer ação delituosa por parte dos acusados, o que no máximo poderia ocasionar mera presunção de crime.

Finalmente, a defesa requer a anulação do processo e o seu conseqüente arquivamento, em caso de não ser acatado o pedido, que sejam os acusados julgados inocentes e, se ainda não for essa a decisão, que seja aplicada uma punição administrativa proporcional e razoável, permitindo-lhes desse modo permanecer nas fileiras desta Corporação.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Analisando-se os autos deste Conselho, chega-se a conclusão que os fatos deram-se da seguinte maneira: no dia 22 JAN 2003, os acusados receberam ordens do então Comandante da 9ª CIPM, para se deslocarem de barco à Vila Mainardi, a fim de realizar inspeção nas instalações internas do Posto Avançado de Policiamento Comunitário que estava sendo construído naquela localidade. Após essa diligência, a guarnição sob comando do 3º SGT PM PAULO SANTOS, deslocou-se à Vila Jerusa, distante cerca de uma hora de barco da Vila Mainardi, e atracou por volta das 18:00 h na serraria do Sr. JOÃO SERRA, onde detectaram que havia algumas toras de madeira extraídas irregularmente, sendo que foi informado pelo Sr. JOÃO SERRA, que a madeira pertencia ao Sr. GESSÉ DA SILVA, que neste momento, o proprietário da madeira chegou na serraria e foi conduzido para o interior do escritório do Sr. JOÃO SERRA, pelos acusados que diziam estar realizando uma operação do IBAMA e que para não lavrar multa, o Sr. GESSÉ DA SILVA deveria efetuar o pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais), como o Sr. GESSÉ DA SILVA não possuía a importância solicitada pelos acusados, emprestou R\$ 300,00 (trezentos reais) da Sr.^a MARIA MEIRELES e os outros R\$ 300,00 (trezentos reais), foi recebido no interior da Agência do Banco do Brasil, na cidade de Breves. Após o 3º SGT PM PAULO SANTOS receber os R\$ 300,00 (trezentos reais) das mãos do Sr. GESSÉ DA SILVA, se deslocou com os outros acusados, juntamente com Sr. GESSÉ DA SILVA e o Sr. JOÃO SERRA, à residência do Sr. PEDRO PAULO, pois o Sr. GESSÉ DA SILVA iria emprestar o restante do dinheiro, sendo que o Sr. PEDRO PAULO não possuía a importância no momento e, portanto, este entregou um bilhete ao 3º SGT PM PAULO SANTOS, o qual autorizava o seu irmão, o Sr. PAULO EMÍLIO, que se encontrava no Município de Breves, a entregar a quantia ao referido graduado. Posteriormente, por volta das 22:00 horas, os acusados seguiram rumo a serraria do Sr. ANTÔNIO MOREIRA e lá o 3º SGT PM PAULO SANTOS repassou-lhe um bilhete identificando os Policiais Militares como sendo CB PM ANTONIO CARLOS, SD PM MARCOS AUGUSTO e SD PM MACIEL ALVES e disse que estavam realizando uma operação em conjunto com o IBAMA e que iriam multá-lo em R\$

70.000,00 (setenta mil reais), após certa negociação, o Sr. ANTÔNIO MOREIRA, concordou em pagar R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo que o fez em cheque. Porém, o mesmo deslocou-se até a Agência do Banco do Brasil, em Breves, no dia 29/01/03 e como o referido cheque ainda não havia sido descontado, sustou o pagamento do mesmo, pois estava pré-datado para o dia 30/01/2003; que no dia 23 JAN 2003, por volta das 08:50 horas, os acusados deslocaram-se fardados até a agência do Banco do Brasil em Breves, onde o 3º SGT PM PAULO SANTOS abordou o Sr. PAULO EMÍLIO e lhe entregou o bilhete escrito pelo Sr. PEDRO PAULO, autorizando a entrega de R\$ 300,00 (trezentos Reais), tendo o Sr. PAULO EMÍLIO apanhado a referida quantia e por orientação do SGT PM PAULO SANTOS repassou no interior da agência bancária ao SD PM IVAN, fato gravado pelo circuito interno de TV do Banco.

Em referência a todo o processo, de seu relatório e também das razões das defesa, passamos a expor o seguinte:

a) Moralmente, é exigência ao militar estadual, especificamente, a conduta honesta, proba e honrada, já que se reveste de ligação com o poder estatal, este advindo do povo. É o interesse da coletividade que está depositado sobre os ombros dos que ostentam cargos públicos ou de alguma forma se servem dos cofres fazendários e nesse sentido é que se encontra o fulcro de suas responsabilidades.

Ao nos deter nesse aspecto, se torna inconcebível que alguém que recebe proventos estatais, cuja fonte nasce de uma sofrida população, que contribui com o Estado de forma excepcionalmente admirável, considerando suas condições gerais, possa desviar-se de seu caminho ético de forma tão acintosa, a ponto de estar inegavelmente enredado com circunstâncias que expõem a Corporação Policial Militar a agravos como os do caso em questão, estando de forma diáfana a existência de transgressão da disciplina de natureza grave, descumprindo dentre outras normas, o disposto no Código de Conduta para Funcionários Encarregados da Aplicação da Lei:

ARTIGO 1º

Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

b) Prova é o instrumento que levará o juiz a formar sua convicção e assim decidir buscando ao máximo o conceito de justiça. No dizer de CAPEZ (Curso de Processo Penal, 6ª Ed. revista, Saraiva, 2001), “é todo e qualquer meio de percepção empregado pelo homem com a finalidade de comprovar a verdade de uma alegação(grifo nosso). Ainda é interessante ressaltar que, segundo o mesmo autor, o meio de prova compreende tudo quanto possa servir, direta ou indiretamente, à demonstração da verdade que se busca no processo. Assim, temos: a prova documental, a pericial, a testemunhal etc.

Não obstante, MIRABETE (Código de Processo Penal Interpretado, 6ª Ed. Atlas, 1999) ensina que o livre convencimento, motivado, é o que rege a apreciação do que é apresentado nos autos, a fim de encaminhar a uma decisão. Como diz, a lei brasileira adotou como azimute o fato de que *o juiz forma sua convicção pela livre apreciação da prova, não ficando adstrito a*

critérios valorativos e apriorísticos e é livre em sua escolha, aceitação e valoração. É o que diz claramente o próprio Código de Processo Penal, no item VII de sua exposição de motivos:

“Todas as provas são relativas; nenhuma delas terá, ex vi legis, valor decisivo, ou necessariamente maior prestígio que outra. Se é certo que o juiz fica adstrito as provas constantes dos autos, não é menos certo que não fica subordinado a nenhum critério apriorístico no apurar, através delas, a verdade material.”

c) Transparente é a necessidade da Administração Pública de combater aqueles que não correspondem aos anseios populacionais de um corpo público pautado na ética, no decoro e no acatamento aos princípios fundamentais de qualquer ordenamento que governa um povo livre e submetido a um Estado de Direito, onde é mister a aplicação do Poder Disciplinar da Administração;

d) Diante das alegações da defesa, entendemos que o Conselho, esteve sempre atento aos princípios que regem a Administração Pública. Ressaltando que o presente processo administrativo foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário Estadual que assim manifestou-se através do acórdão nº 51.890 que teve como relatora a Exm^a. Sr^a. Desembargadora Maria Helena D’Almeida Ferreira:

“.. No mérito, constata-se pela leitura dos autos que a falta administrativa foi apurada pelo Conselho Disciplinar em processo regular, através de autoridade competente, com ampla oportunidade de defesa para os agravados, que se não se defenderam foi porque houve falha por parte de seus advogados, não havendo que se falar em direito líquido e certo a ser protegido.

Assim é que, o Poder Judiciário é permitido indagar sobre a legalidade ou não do ato administrativo, o que não permite é pronunciamento sobre a legalidade ou não do ato administrativo, o que não se permite é o pronunciamento sobre a conveniência, oportunidade, eficiência ou justiça da medida. Ora, no presente caso, a instalação do Conselho Disciplinar foi emanada de autoridade competente e baseado no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Pará. Os agravados, conforme se pode observar pela leitura dos autos estavam praticando faltas graves, que refletem sobremaneira na honra e no decoro que deve possuir um policial militar, para que exerça seu papel de guardião da sociedade.

As alegações dos impetrantes/agravados não restaram claras, ante a inexistência nos autos das provas, uma vez que os mesmos apenas alegam a ocorrência de irregularidades no Conselho Disciplinar, alegando também que o procedimento administrativo foi tendencioso e abusivo, porém, não juntaram quaisquer provas de suas alegações, daí se concluindo que haveria necessidade de dilação probatória o que não se admite em mandado de segurança.

Sabe-se que a Ação de Mandado de Segurança exige que as provas do direito líquido e certo do impetrante venham desde logo delimitadas, ante a impossibilidade de ter que se produzir provas, pois, a via mandamental, como já falamos anteriormente, não comporta dilação probatória, já que, para a concessão da segurança é necessário a existência nos autos de provas concretas, contundentes, capazes por si só de afirmar e confirmar o direito líquido e certo dos impetrantes, essa é condição primeira para a interposição do Mandado de Segurança.

Apurada a falta funcional, desde que pelos meios razoáveis e adequados e garantida a ampla defesa e o contraditório, o servidor fica sujeito, desde logo, à penalidade administrativa correspondente. Ao Poder Judiciário, impõe-se exclusivamente, o exame da legalidade do ato administrativo disciplinar. Isto é, verificar se houve, ou não, observância do “due process of law”, para proceder à anulação somente dos atos eivados de ilegalidade, sem se ater a outros aspectos a exemplo da motivação e do mérito do ato. A apuração de faltas cometidas por policial militar exterioriza ato de política interna da Corporação. O Judiciário não pode imiscuir-se no procedimento administrativo disciplinar, cujo desenrolar compete, “ope legis”, ao próprio Comando Geral da PMPA.

Ademais, a organização militar é estabelecida sob o império da hierarquia e da disciplina, indispensáveis para a manutenção da unidade da força destinada a preservar a segurança pública. Os impetrantes/agravados demonstraram, a nosso ver, tanto através dos documentos contidos nestes autos, como também pela leitura dos depoimentos das testemunhas ouvidas, comportamentos incompatíveis com os desígnios militares, principalmente no que se refere à hierarquia e à disciplina, fundamentos basilares das organizações militares.

Os impetrantes/agravados foram submetidos a Conselho Disciplinar, onde lhes foi assegurada oportunidade para defender-se, não havendo qualquer configuração de ilegalidade ou abuso de poder no ato administrativo...”

Baseado na presente manifestação judicial e no farto conjunto probatório carreado aos autos para a busca da verdade real dos fatos, bem como por entender que a conduta dos acusados abala a disciplina e a hierarquia desta Corporação, que preza pela conduta irrepreensível de seus integrantes e com o intuito de que se fortaleça a disciplina de nossos milicianos e se coíba ocorrência de fatos semelhantes e finalmente, entendendo, que os atos cometidos pelo ora acusados, que são policiais militares e que tem a incumbência de zelar pela segurança social, tornaram-se nocivos ao seio da tropa, sendo suas atitudes incompatíveis com a função policial militar.

4 – DA DECISÃO:

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1 - Com base no Art. 51 § 1º da Lei Estadual 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), concordar com o Conselho de Disciplina que, por unanimidade de votos, decidiu que o 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e o SD PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, ambos do 2º BPM, que se encontram no ótimo e bom comportamento respectivamente, não possuem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, visto que as transgressões cometidas afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, transgressões da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, infringindo os itens I, II, V, XVII e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85, c/c os artigos 1º, 2º, inciso I, alíneas “A” e “C” e 4º do Decreto nº 2.562/82;

2 - Deixar de me manifestar a respeito da conduta do SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, visto que a apuração ficou prejudicada, na medida em que o acusado não participou dos atos processuais, por encontrar-se impossibilitado, por motivos de saúde;

3 - Excluir a Bem da Disciplina o 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e o SD PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, do 2º BPM, por não possuírem condições de permanência nas fileiras da PMPA, observando o prazo legal para a interposição do recurso. Providencie a DP;

4 - Instaurar novo Conselho de Disciplina Policial Militar em desfavor do SD PM RG 22561 IVAN MOISÉS BORGES DO NASCIMENTO, do 2º BPM, por ter no dia 22/01/03, quando se encontrava sob comando do 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e em companhia do SD PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, após inspeção legal no PM BOX da Vila Mainardi, deslocou-se clandestinamente com os demais Policiais Militares citados, até a Vila Geruza, onde passaram a abordar comerciantes locais, alegando realização de operação do IBAMA, ameaçando e exigindo quantia em dinheiro para que não fossem lavrados Autos de Infração e multas, chegando a auferir R\$1.100,00 (mil e cem reais) em espécie e cerca de R\$200,00 (duzentos reais) em mercadorias, tendo no dia 23/01/03, por volta das 08:50 horas, o acusado em companhia dos demais, deslocado-se fardado até a agência do Banco do Brasil em Breves, onde o 3º SGT PM PAULO SANTOS abordou o Sr. PAULO EMÍLIO e lhe entregou o bilhete escrito pelo Sr. PEDRO PAULO, autorizando a entrega de R\$ 300,00 (trezentos Reais), tendo o Sr. PAULO EMÍLIO apanhado a referida quantia e por orientação do SGT PM PAULO SANTOS repassado no interior da agência bancária ao ora acusado, fato gravado pelo circuito interno de TV do Banco, fatos que evidenciam indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza "grave", que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, infringindo em tese os incisos I, II, V, XVII e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85, e atentando ainda para o que preceitua o Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os artigos 1º, 2º, inciso I, alíneas "A" e "C" e 4º do Decreto nº 2.562/82 e aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV.

5 - Cientificar o 3º SGT PM RG 19470 PAULO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS e o SD PM RG 25409 ANTONIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA, do 2º BPM desta Solução. Providencie o Comandante do 2º BPM, devendo o mesmo remeter a Corregedoria Geral cópia da Solução publicada em Boletim Geral, devidamente recebida pelos acusados;

6 - Arquivar a 1ª via dos autos deste Conselho de Disciplina no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA e disponibilizar a 2ª via ao Presidente do CD. Providencie a CorCPC;

7 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém, 14 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 078/2005 - CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, através da Portaria nº 105/2005 - PAD/CorCME, de 21 de novembro de 2005, para apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao 2º SGT PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, da CCS/CG, à

disposição do Ministério Público, por ter, em tese, no dia 11 de novembro de 2005, por volta das 16:30 horas, no interior de sua residência, agredido física e moralmente sua esposa, Sra. Leila Cristina Modesto Rodrigues, bem como a ameaçou de morte, tudo isso movido por uma crise de ciúmes.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PAD, de que nos fatos apurados houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do 2º SGT PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, da CCS/CG, uma vez comprovado nos autos que, no dia 11 de novembro de 2005, por volta das 16:30 horas, no interior de sua residência, o mesmo não teve o equilíbrio emocional suficiente para contornar desentendimento com sua esposa;

2 - Punir o 2º SGT PM RG 16505 ARMANDO RODRIGUES FILHO, com repreensão, pelos fatos constantes no item anterior. Providencie a CorCME;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie o Cartório.

4 - Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-Pa, 19 de dezembro de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CMR

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 004/ 05 – CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 4ºBPM, por intermédio do CAP QOPM RG 12135, JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do efetivo do 4ºBPM, através do Termo de deserção lavrado contra o CB PM 21661 ROBERTO PEREIRA DA SILVA, do efetivo do 4ºBPM;

RESOLVO:

1 – Determinar a agregação do CB PM 21661 ROBERTO PEREIRA DA SILVA, do 4º BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º do Art. 456 do CPPM c/c o Art. 88, § 1º, inciso III, alínea “g” da Lei 5. 251/85, o qual decorrido o prazo de 01 (um) ano deverá ser excluído da PMPA nos termos do § 1º, do Art. 127 da Lei 5. 251/85. Providencie a Diretoria de Pessoal;

2 – Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 456 CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou a agregação. Providencie a Corregedoria através da Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE PAD Nº 073/05 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da CAP PM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do QCG,

através da Portaria de PAD nº 071/05/CorCPC, com o intuito de apurar possível transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 8536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º BPM, por ter no dia 29 de setembro de 2005, por volta das 11:00 horas, constringido a adolescente K.S.V.V proferindo palavras de baixo calão.

RESOLVO:

1 - Concorde com o encarregado e conclua que não há indícios de crime de qualquer natureza, porém houve transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 8536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º BPM, por ter no dia 29 de setembro de 2005, por volta das 11:00 horas, constringido a adolescente K.S.V.V, proferindo palavras de baixo calão, quando a mesma saía da Escola Paulino de Brito, juntamente com uma amiga, transgressão da disciplina policial militar de natureza “grave”;

2 – Punir o CB PM RG 8536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º BPM, com onze dias de prisão. Providencie o enquadramento a CorCPC;

3 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4 – Publicar a presente solução em Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém-PA, 14 de dezembro de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• INFORMAÇÃO

O Diretor de Pessoal, cumprindo determinação do Exmº Sr. Subcomandante Geral da PMPA, informa aos Comandantes dos Policiais Militares abaixo relacionados, que foi declarada extinta a punibilidade dos mesmos, conforme Of. nº 2589/05 – JME.

PROCESSO Nº 113/2003

- SUBTENENTE PM RG 7937 WALDECI RAIMUNDO DE MORAES FURTADO
- CB PM RG 13696 REGINALDO SILVA PINHEIRO
- CB PM RG 19855 ROGERSON ROBERTO PARÁ CARVALHO

PROCESSO Nº 044/2005

- 3º SGT PM RG 21933 RAIMUNDO JURANDY COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 164/2003

- CB PM RG 18588 JOSÉ AUGUSTO DA LUZ MONTEIRO

PROCESSO Nº 009/2003

- CB PM RG 22405 ROBERTO JÚNIOR DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO Nº 040/2003

- CB PM RG 24745 REGINALDO CARVALHO DA SILVA

PROCESSO Nº 064/2003

- SD PM RG 28249 JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA MARTINS (Nota nº 263/2005 – DP/6).

• CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras “A” e “B” do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, (RDPM.)

SUB TEN PM RG 8705 JESUITO MELO FERRIRA, do 10º BPM.

DETENÇÃO..... 19 JAN 82

CB PM RG 23827 EDILSON DA SILVA BRAZÃO, do 18º BPM .

DETENÇÃO..... 26 JUL 95 (BI 140/95)

DETENÇÃO..... 16 OUT 95 (BI 192/95)

DETENÇÃO..... 26 MAR 96 (BI 057/96)

PRISÃO..... 26 NOV 96 (BI 224/96)

DETENÇÃO..... 25 NOV 97 (BI 219/97)

DETENÇÃO..... 03 JUN 98 (BI 104/98)

CB PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM.

DETENÇÃO..... 09 AGO 00 (BI 151/00)

CB PM RG 24840 ROMERO TAVARES DE AQUINO, do 6º BPM.

DETENÇÃO..... 10 DEZ 97 (BI 233/97)

CB PM RG 22684 GLEIDY LEÃO DA ROCHA, do 6º BPM.

DETENÇÃO..... 07 AGO 96 (BI 151/96)

CB PM RG 12267 EZEQUIAS IRENO MARTINS, do 6º BPM.

REPREENSÃO..... 20 MAR 89 (BI 012/89)

DETENÇÃO..... 13 OUT 89 (BI 041/89)

PRISÃO..... 04 JAN 90 (BI 001/90)

REPREENSÃO..... 13 JUN 94 (BI 106/95)

DETENÇÃO..... 04 DEZ 98 (BI 228/98)

CB PM RG 24440 JANSE CHARLES RODRIGUES CUNHA, do 6º BPM.

DETENÇÃO..... 04 JAN 96 (BI 003/96)

CB PM RG 15720 CLÓVIS PALHA DA SILVA, do BPOP.

DETENÇÃO..... 15 JAN 91 (BI 010/91)

DETENÇÃO..... 16 JUL 91 (BI 130/91)

DETENÇÃO..... 04 JAN 94 (BI 002/94)

REPREENSÃO..... 26 JAN 94 (BI 018/94)

DETENÇÃO..... 13 ABR 94 (BI 068/94)

REPREENSÃO..... 17 MAR 94 (BI 089/94)

PRISÃO..... 06 JUN 94 (BI 103/94)

REPREENSÃO..... 23 SET 94 (BI 164/94)

DETENÇÃO..... 06 FEV 96 (BI 025/95)

DETENÇÃO.....	15 SET 97 (BI 176/97)
DETENÇÃO.....	03 NOV 97 (BI 206/97)
REPREENSÃO.....	02 SET 99 (BI 168/99)
REPREENSÃO.....	24 FEV 00 (BI 039/00)

CB PM RG 23454 CLAUDECI SOARES DO NASCIMENTO, do 6º BPM.

DETENÇÃO.....	07 FEV 95 (BI 006/95)
DETENÇÃO.....	03 MAI 96 (BI 084/96)
DETENÇÃO.....	02 SET 96 (BI 169/96)
DETENÇÃO.....	06 JAN 97 (BI 005/97)
DETENÇÃO.....	22 MAI 97 (BI 096/97)
DETENÇÃO.....	30 OUT 98 (BI 204/99)
DETENÇÃO.....	14 JUN 00 (BI 112/00)

CB PM RG 19413 ELIZEU FERREIRA DA SILVA, do BPOP.

DETENÇÃO.....	12 MAI 93 (BI 086/93)
PRISÃO.....	30 JUN 95 (BI 123/95)
REPREENSÃO.....	09 MAI 97 (BI 085/97)
PRISÃO.....	30 JUN 97 (BI 120/97)
DETENÇÃO.....	25 MAR 98 (BI 053/98)
DETENÇÃO.....	27 ABR 98 (BI 074/98)
DETENÇÃO.....	04 AGO 00 (BI 031/00)

CB PM RG 14558 CLEOMAR FELISSIMO LIMA, do 4º BPM.

DETENÇÃO.....	05 OUT 89 (BI 183/89)
REPREENSÃO.....	11 SET 91 (BI 169/91)
PRISÃO.....	18 SET 91 (BI 174/91)
REPREENSÃO.....	23 SET 91 (BI 177/91)
PRISÃO.....	27 SET 91 (BI 180/91)
DETENÇÃO.....	03 JAN 92 (BI 002/92)
REPREENSÃO.....	09 JUN 92 (BI 124/92)
DETENÇÃO.....	19 JUN 93 (BI 129/93)
REPREENSÃO.....	11 ABR 94 (BI 065/94)
PRISÃO.....	10 JUN 96 (BI 109/96)
DETENÇÃO.....	31 JUL 96 (BI 145/96)
DETENÇÃO.....	18 MAR 97 (BI 051/97)
DETENÇÃO.....	05 MAI 98 (BI 081/98)
REPREENSÃO.....	26 JUL 00 (BI 142/00)

SD PM RG 27518 NILDON SERRÃO DE OLIVEIRA, do BPCHOQ.

DETENÇÃO.....	13 ABR 99 (BI 068/99)
---------------	-----------------------

(Nota nº 264/2005 – DP/6).

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA PELO COMANDANTE GERAL DA PMPA.**

PRISÃO: Ao CB PM RG 8536 PAULO HONÓRIO FARO DA SILVA, do 10º BPM, por ter no dia 29 de setembro de 2005, por volta das 11:00 horas, constrangido a adolescente K.S.V.V., proferindo palavras de baixo calão, quando a mesma saía da Escola Paulino de Brito, juntamente com uma amiga. Incurso, nos nº 42 e 99, do Item II, do anexo I e número 2 do Art. 14, com atenuante de nº 01 do Artigo 18 e agravante de nº 02 e 10 do Artigo 19, tudo do RDPM, combinado com a infringência, ao item III, X e XIX do Art.30 da Lei 5.251/85. Constituindo-se em transgressão da disciplina policial militar de natureza “Grave”. Fica preso por onze dias, ingressa no comportamento “Insuficiente”. O cumprimento da punição dar-se-á, tão logo tome conhecimento da punição e esgote o prazo de Recurso Administrativo. Providencie o Comandante do 10º BPM (Nota nº 053/2005 – CorCPC).

ASSINA:

JOÃO PAULO **VIEIRA** DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

JORGE DA **CRUZ** DOS SANTOS - CEL QOPM RG 6585
AJUDANTE GERAL DA PMPA